

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP**ELEIÇÕES 2020****ADITAMENTO AO REGIMENTO ELEITORAL**

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pela Prefeitura Municipal de São Paulo (Decreto 59.298/2020) que vige pelo período de **24 de março e 7 de abril de 2020**;

CONSIDERANDO que o período da quarentena disposto no Decreto 59.298/2020 foi posteriormente prorrogado pelo período de **07 a 22 de abril de 2020** (Decreto 59.335/2020);

CONSIDERANDO que o período de quarentena previsto no Decreto 59.335/2020 foi novamente prorrogado para o período de **22 de abril a 10 de maio de 2020** (Decreto nº 59.363/2020);

CONSIDERANDO, finalmente, que o período da quarentena previsto no Decreto 59.363/2020 foi novamente prorrogado para o período de **10 a 31 de maio de 2020** (Decreto 59.405/2020) período esse que coincide com o da realização das Eleições Sindicais do SIMESP, conforme Edital publicado em 27 de fevereiro de 2020 no Jornal AGORA página A3, entre os dias 19 e 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Entidade bem como o Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral preveem procedimentos específicos para a realização da Eleição de forma presencial;

CONSIDERANDO, que em razão da Decretação de períodos de quarentena sucessivos na cidade de São Paulo, a Entidade permanecerá fechada por tempo indeterminado, não sendo possível o cumprimento do que estabelece as Seções VIII, IX e X do Estatuto da Entidade bem como os artigos 2º ao 13º do Regimento Eleitoral para a realização da Eleição;

CONSIDERANDO, por fim, que suspensão e/ou postergação da Eleição não se mostra democraticamente adequado em face da garantia prevista no artigo 79 do Estatuto da Entidade;

A Comissão Eleitoral, com base no artigo 86 do Estatuto da Entidade, decide:

Que o procedimento para a realização da Eleição da Entidade, tanto da sede quanto da Regional de Botucatu, será alterado para meio eletrônico e que a data para a realização do pleito passará a ser nos dias 21 e 22 de maio de 2020, segundo as regras abaixo:

Artigo 1º - A realização do Pleito Eleitoral do Sindicato dos Médicos de São Paulo passa a ser regulamentada pelas disposições abaixo, cujos termos foram decididos pela Comissão Eleitoral em reunião virtual realizada em 12 de maio de 2020, conforme Ata disponível junto à Secretaria.

Parágrafo Único – As demais regras previstas no Estatuto e no Regimento Eleitoral que não forem alteradas pelas regras previstas neste Aditamento permanecerão vigentes e eventuais casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 2º - O pleito eleitoral do Sindicato dos Médicos de São Paulo será realizado entre os dias 21 e 22 de maio de 2020, das 08h do dia 21 até às 18h do dia 22, de forma ininterrupta e virtual.

Artigo 3º - Terão direito a votar os médicos sindicalizados na forma do artigo 80 do Estatuto Social, que se associaram até 21 de novembro 2019 e estejam quites com a contribuição associativa até o dia do pleito.

Parágrafo Único – Os médicos sindicalizados que não estejam com a contribuição associativa em dia poderão regularizar a situação até às 17h do último dia da votação, mediante o pagamento da parcela (ou valor integral) somente na modalidade de sistema de cartão de crédito.

Artigo 4º - A eleição se dará por votação através de meio eletrônico, com acesso pela página oficial da Entidade no endereço www.simesp.org.br.

Parágrafo Único – Para a realização da eleição será utilizado sistema (software) desenvolvido pela empresa Pandora Informática Ltda, inscrita no CNPJ 64.825.177/0001-00, escolhida após processo que levou em consideração preço e capacidade técnica.

Artigo 5º – Uma lista contendo os dados dos associados aptos a votar será disponibilizada pelo SIMESP aos membros da Comissão Eleitoral. Essa lista conterá as mesmas informações que serão disponibilizadas à empresa Pandora para que os dados sejam cadastrados no sistema de votação.

Artigo 6º – Os votos registrados no sistema são criptografados e somente poderão ser descryptografados no momento da apuração pelos membros da “Mesa Apuradora”.

Artigo 7º – Para a garantia e segurança da votação e da apuração dos votos, um dia antes da data do início do pleito membros da “Mesa Apuradora” e um representante da empresa

Pandora se reunirão presencialmente na sede do SIMESP para que seja possível a criação de duas “chaves” de segurança.

Artigo 8º – Um representante da empresa Pandora irá gerar uma chave denominada “chave pública” e a “Mesa Apuradora” irá gerar a chave denominada “chave privativa”, a qual será composta de um subconjunto de 3 (três) partes individualizadas. Cada parte da chave ficará em poder de cada um dos três membros da “Mesa Coletora”.

Parágrafo Primeiro - A chave pública integrará o processo de criptografia dos votos da eleição, garantindo o sigilo. Já a chave privativa servirá para descriptografar os votos a fim de viabilizar a apuração da eleição.

Parágrafo Segundo - A chave privativa gerada conforme especificado no parágrafo primeiro será entregue aos membros da Mesa Coletora, os quais, somente em conjunto poderão obter o resultado da eleição.

Parágrafo Terceiro – É garantido o sigilo do voto, não sendo possível identificá-lo por qualquer meio, seja por parte da Entidade seja por parte da empresa Pandora.

Artigo 9º - A votação poderá ser feita através de qualquer computador (desktop ou laptop), *tablet* ou *smartphone* desde que tenha conexão com a internet e com um sistema navegador em suas versões mais recentes.

Artigo 10º – O Associado apto a votar deverá acessar o site do Sindicato no endereço www.simesp.org.br e clicar no link sedeEleicoes2020.simesp.org.br para ter acesso a tela com instruções a serem executadas até a tela de votação com suas opções, quando, então, registrará seu voto.

Parágrafo Primeiro – Para votação da Regional de Botucatu, o eleitor deve acessar a página no Sindicato e clicar no link botucatuEleicoes2020.simesp.org.br, seguindo as mesmas orientações definidas no caput do artigo.

Parágrafo Segundo: O associado que não estiver na lista de votantes receberá um alerta no momento em que for acessar a área de votação e, se assim desejar, poderá votar no campo “voto em separado”, mediante o preenchimento de seus dados cadastrais que serão requisitados. O voto em separado será direcionado para uma urna virtual separada da urna dos votos válidos, e somente após a análise da Comissão Eleitoral será validado e encaminhado para urna de votos válidos, caso seja confirmado a condição de eleitor previstas no Estatuto.



Artigo 11º - Após a finalização do voto, o associado receberá na tela do seu dispositivo um comprovante da participação.

Artigo 12º – A apuração dos votos terá início às 18h01 do dia 22 de maio de 2020 na sede do SIMESP e começará pela validação dos votos em separado pela Comissão Eleitoral. Após a validação dos votos em separado, será dado início a apuração da eleição.

Parágrafo Primeiro – Estarão presentes à seção de apuração dos votos (i) os membros da “Mesa Coletora”; (ii) um representante da CHAPA 1; (iii) um representante da Comissão Eleitoral; (iv) um representante do departamento jurídico do SIMESP e (v) um representante do departamento de TI do SIMESP

Parágrafo Segundo – Em face da vigência do Decreto Municipal nº 59.405/2020 bem como das orientações do Ministério da Saúde estabelecidas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 quanto às medidas de isolamento e higiene para combater a disseminação do novo coronavírus, durante criação das chaves prevista no artigo 7º e da apuração dos votos da eleição a Comissão Eleitoral garantirá que as pessoas presentes fiquem a 1 metro ou mais de distância umas das outras, disponibilizará álcool em gel, banheiros com pias e sabão para a lavagem das mãos. A Comissão também garantirá que todas as pessoas presentes estejam utilizando máscaras adequadas à proteção contra a contaminação pelo novo coronavírus.

Artigo 13º - O resultado da eleição somente será disponibilizado depois de cumprido o ritual de apuração, o qual consistirá na introdução da “chave privativa” composta de um subconjunto de 3 (três) partes individualizadas na função de apuração do sistema. Após a introdução das três partes a “Mesa Apuradora” terá acesso para a verificação do resultado da eleição.

Artigo 14º – Os associados que tiverem qualquer dificuldade para a efetivação de seu voto poderão entrar em contato com o SIMESP através dos canais de relacionamento pelo telefone (11) 3292-9153 ou (11) 3292-9159 em horário comercial das 10h às 19h ou através do e-mail comissaoeleitoral@simesp.org.br.

Artigo 15º - Por determinação da Comissão Eleitoral, este Aditamento deverá ser disponibilizado na página oficial do Sindicato no endereço www.simesp.org.br a fim de que seja dada publicidade das novas regras para a Eleição. O documento original assinado será providenciado tão logo seja possível em razão da pandemia.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

Comissão Eleitoral



Felipe Eduardo Ramos Xavier da Silva

CRM: 174994

Renata Pieratti Bueno

CRM: 164205

Luís Felipe Rosamilia Marques

CRM:169684

Maria Renata Mencacci Costa

CRM: 202269

Miriane Borges Marques

CRM: 183301

Camila Pareja

OAB/SP: 255613

Secretaria da Comissão